



DELIBERAÇÃO Nº 187 – 23/12/2019

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 23 de outubro de 2019 no município de Curitiba, **considerando:**

- Que o Paraná foi um dos primeiros estados brasileiros a criar o Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, no ano de 1989;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e em seu artigo 2º define que "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício", no § 1º delega ao Estado o dever de garantir a saúde com base na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação; e no § 2º informa que "O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade";
- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- Portaria MS/GM nº 1.119/2008, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos;
- Portaria MS nº 116/2009, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde, sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;
- Portaria MS/GM nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços públicos e privados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);
- "Guia de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno - 2009", do Ministério da Saúde, que fornece subsídios e orientações para a vigilância dos óbitos maternos e de mulheres em idade fértil;
- "Manual de Vigilância Epidemiológica do Óbito Infantil e Fetal e do Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal — 2009", do Ministério da Saúde, que fornece subsídios e orientações para a vigilância dos óbitos infantis e fetais, bem como para a estruturação dos comitês de prevenção de mortalidade infantil e fetal;
- A importância da participação das diferentes diretorias da Secretaria do Estado da Saúde nas ações de promoção, prevenção, vigilância, regulação e assistência à saúde materna e infantil, prioritariamente as

que se referem ao planejamento familiar, ao ciclo gravídico-puerperal, assim como ao neonato e a criança até completar seu primeiro ano de vida;

- Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020-2013 que dá prioridade à redução da mortalidade materna e infantil;

Aprova a organização, composição e competências do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Paraná — CEPMMIF/PR.

1. O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CEPMMIF) deve atuar de forma sigilosa e ética, sendo de natureza interinstitucional e multiprofissional com atuação técnica, educativa e consultiva, não coercitiva ou punitiva, preservando o caráter confidencial das informações analisadas e reconhecendo as heterogeneidades demográficas e epidemiológicas dos indicadores de mortalidade materna, infantil e fetal.

2. O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal tem como objetivos:

- Representar, estimular e incluir a sociedade civil organizada na participação social na gestão do SUS, com o acompanhamento e avaliação das políticas públicas que visam a Redução da Mortalidade Materna e da Mortalidade Infantil e Fetal, apontando as condições de vulnerabilidade e sugerindo medidas de intervenção;
- Incentivar a manifestação crítica contextualizada e transformadora das políticas públicas de saúde, assim como das instituições de formação e de assistência, promovendo melhoria nas condições de atuação dos profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde da mulher e da criança;
- Avaliar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais quanto aos seus componentes e fatores de risco mediante dados fornecidos pela análise da investigação do óbito realizada pelo Grupo Técnico de Agilização e Revisão de Óbitos Maternos, Infantis e Fetais — GTARO, propondo medidas para a prevenção de novos óbitos;
- Avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança para subsidiar as políticas públicas e ações de intervenção;
- Promover a interlocução entre todas as instituições pertencentes a qualquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;
- Atuar no nível da sua competência para a redução dos indicadores de mortalidade materna, infantil e fetal.

3. O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal será composto por membros natos, indicados e convidados, considerando que cada representação, exceto membros convidados e representantes da SESA/PR, se dará por 1 (um) titular e seu respectivo suplente.

3.1. São membros natos: um representante do **Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS/PR)**, um representante da **Superintendência Regional de Saúde do Ministério da Saúde no Paraná**, e os diretores, coordenadores e responsáveis técnicos das seguintes áreas da **Secretaria de Estado de Saúde, conforme abaixo:**

I – Diretoria Geral — DG:

- a. Escola de Saúde Pública do Paraná — ESPP;
- b. Núcleo de Descentralização do SUS — NDS;

II – Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde — DAV:

- a. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica — CVIE;
 - i. Divisão de Vigilância e Informações Epidemiológicas;
 - ii. Divisão de Vigilância de Doenças Transmissíveis;
 - iii. Divisão de Vigilância do Programa de Imunização;
 - iv. Divisão de Doenças Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis;
 - v. Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde;
- b. Coordenadoria de Vigilância Sanitária — CVIS;
 - i. Divisão de Vigilância Sanitária de Serviços;
- c. Coordenadoria de Vigilância Ambiental — CVIA;
- d. Coordenadoria de Organização de Rede em Cuidados da Saúde — CORC;
 - i. Departamento de Atenção Primária;
 - 1. Divisão de Atenção Básica e da Saúde da Família;
 - 2. Divisão de Saúde da Mulher;
 - 3. Divisão de Saúde da Criança e do Adolescente;
 - ii. Departamento de Atenção a Urgência e Emergência;
 - iii. Departamento de Atenção Hospitalar;

III – Diretoria de Gestão em Saúde — DGS:

- a. Coordenadoria de Contratualização de Cuidado em Saúde;
- b. Coordenadoria de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde;
- c. Coordenadoria de Gestão de Serviços Próprios;
- d. Coordenadoria de Auditoria, Avaliação e Monitoramento;

IV – Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná — FUNEAS:

- a. Direção Técnica.

3.2. São membros indicados os representantes das seguintes entidades, órgãos e instituições:

- I – Conselho Estadual de Direitos da Mulher — CEDM/PR do segmento da sociedade civil;
- II – Conselho Estadual de Saúde do Paraná — CES/PR do segmento de usuários;
- III – Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho — SEJUF;
- IV – Coordenação do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Litoral Sul;
- V – Conselho Regional de Medicina do Paraná — CRM/PR;

- VI – Conselho Regional de Enfermagem do Paraná — COREN/PR;
- VII – Sociedade Paranaense de Pediatria — SPP;
- VIII – Associação Brasileira de Enfermagem — ABEn Seção Paraná;
- IX – Associação Brasileira de Enfermeiros Obstetras e Obstetrizes — ABEnFO Seção Paraná;
- X – Associação de Obstetrícia e Ginecologia do Paraná — SOGIPA;
- XI – Hospitais Universitários Estaduais;
- XII – Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná — FEMIPA;
- XIII – Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná — FEHOSPAR;
- XIV – Escola/Faculdade de Medicina;
- XV – Escola/Faculdade de Enfermagem.

3.3. As representações da Escola/Faculdade de Medicina e da Escola/Faculdade de Enfermagem, das Organizações Não Governamentais, relacionadas à saúde da mulher e das Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da criança ocorrerão a partir da manifestação de interesse de participação destas instituições e entidades, por meio de ofício, dirigida à Secretaria Executiva do CEPMMIF/PR e a inexistência de representações de qualquer uma dessas entidades não impede a organização e os processos de trabalho do comitê.

3.4. São membros convidados aqueles que o CEPMMIF/PR julgar necessários para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.

3.5. Os representantes das entidades externas que participarão voluntariamente do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal deverão ser indicados por meio de ofício encaminhado à Secretaria Executiva do CEPMMIF/PR.

3.6. Caberá a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná a homologação da composição do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, por meio de Resolução Estadual, a qual deverá ser renovada bianualmente ou, em caso de substituição de algum membro, ao decorrer do ano vigente.

4. A Secretaria Executiva do CEPMMIF/PR será constituída com membros natos, organizada e instalada na Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde.

5. Os membros do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal exercerão seus mandatos pelo período de 2 (dois) anos, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante papel social pertinente às atribuições exercidas por eles, podendo ser reconduzidos.

Nestor Werner Junior
Coordenador da CIB Estadual